Paracatu, 04 de novembro de 2025.

DELIBERAÇÃO Nº 13 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão (GACG) integrado com representação em cada CBH dos afluentes mineiros do rio São Francisco (CBH's: SF1, CH SF4, CH SF6, CH SF7, CH SF8, CH SF9 e CH SF10).

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia, CBH - Paracatu e Urucuia, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.729, de 12 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999;

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão integrado, composto por 01 membro titular e 01 suplente representante de cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco (CBH's: SF1, CH SF4, CH SF6, CH SF7, CH SF8, CH SF9 e CH SF10);

§ 1º - Os membros representantes do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Paracatu e Urucuia, que constituirão o GA integrado, terão mandato com prazo coincidente 2024-2028, podendo ser renovado.

• 01 (um) Representante Titular: Denis Leocádio Teixeira - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

• 01 (um) Representante Suplente: Adaiane Pereira de Souza - Bioenergética Vale do Paracatu S.A - BEVAP

§ 2º - A coordenação geral do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão será definida entre seus membros, na primeira reunião.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 001/2025:

I – avaliar os resultados alcançados pela Entidade Equiparada, face às metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Programa de Trabalho, no âmbito do Plano de Aplicação Plurianual - PAP e do Plano Orçamentário Anual, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH e à Entidade Equiparada, o relatório sobre cada avaliação procedida, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo único: O Relatório Anual do GA deverá ser apresentado ao CBH dos rios Paracatu e Urucuia, na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, e encaminhado aos membros do Comitê conforme prazo regimental.

Art. 3º A vigência do Grupo de Acompanhamento deverá coincidir com a do Contrato de Gestão.

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências o GACG deverá se reunir, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, preferencialmente de forma virtual, sendo facultada, a possibilidade de reuniões presenciais ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 02 de dezembro de 2025

Tobias Tiago Pinto Vieira

Presidente do CBH Paracatu e Urucuia - SF78

Documento assinado eletronicamente por **Tobias Tiago Pinto Vieira**, **Presidente(a)**, em 03/12/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126559604** e o código CRC **8AD97CA9**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000092/2025-43 SEI nº 126559604